DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 582/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19507/2016
PROTOCOLO	: 1736299
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO (A)	: ALESSANDRO LEMES FAGUNDES EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
TIPO DE PROCESSO	: CONCORRÊNCIA N. 6, DE2015 CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 138, DE 2016
CONTRATADO	GERENCIAL CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
VALOR	:R$ 1.883.200,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Os autos tratam da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 138, 2016, firmado entre o Município de Dourados e a empresa Gerencial Consultoria Empreendimentos e Participações Ltda., tendo por objeto a revisão da base de cálculo dos encargos previdenciários para o Regime de Previdência Própria (RPP) e a identificação de créditos tributários (peça n. 28, fl 377). Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio da Concorrência n. 6, de 2015, e do **contrato** (segunda fase).

Os documentos constantes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e do contrato, conforme se observa na Análise n. 25.224/2016 (peça n. 27, fls. 372-375) e no Parecer n. 23.857/2016/2016 (peça n. 28, 377-378).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada pela Administração Municipal de Dourados por meio da Concorrência n. 6, de 2015;

II – do Contrato Administrativo n. 138, de 2016 (segunda fase), celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Gerencial Consultoria Empreendimentos e Participações Ltda..

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB